

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR(A) TRE/RN:

REGISTRO DE CANDIDATURA N.º 0600527-67.2022.6.20.0000

REQUERENTE : FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA
CANDIDATO : EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA
RELATORA : JUÍZA MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Procurador Regional Eleitoral que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1. Trata-se de requerimento de registro de candidatura formulado pela federação partidária acima identificada, com o escopo de apresentar o candidato indicado em epígrafe a cargo eletivo nas eleições de 2022.

2. Contudo, na data de ontem, a Procuradoria Regional Eleitoral teve acesso à documentação ora anexa, a partir da qual é possível concluir que, aparentemente, o pretense candidato ocupa o cargo de Presidente da Fundação Djalma Maranhão. Como se trata de uma fundação pública, seria exigida a desincompatibilização para ele que possa ser candidato a Deputado Estadual, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "I", c/c os incisos V e VI do mesmo artigo, da LC n.º 64/90, que assim dispõe:

“Art. 1º São inelegíveis:

II - para Presidente e Vice-Presidente da República:

a) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos e funções:

9. os Presidentes, Diretores e Superintendentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas e as mantidas pelo poder público;

V - para o Senado Federal:

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea a do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no território do Estado, observados os mesmos prazos;

b) em cada Estado e no Distrito Federal, os inelegíveis para os cargos de Governador e Vice-Governador, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos;

VI - para a Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa e Câmara Legislativa, no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos;”

3. De fato, pelo que se observa do aludido dispositivo, é exigida a desincompatibilização para presidentes, diretores e superintendentes não apenas de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, mas igualmente de entidades que sejam “*mantidas pelo poder público*”. E, nesse sentido, não se pode olvidar que a Fundação Djalma Maranhão tem natureza jurídica de fundação pública estadual, conforme consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

4. Por outro lado, constam também na anexa documentação publicações originárias do Diário Oficial da Assembleia Legislativa, datadas de junho e agosto do ano corrente, em que é possível concluir, pelo que tais elementos indicam, que o requerente continua no exercício da presidência da Fundação Djalma Maranhão,

não tendo sido produzida qualquer prova nos autos de que ele haja se desvinculado dessa função para concorrer ao cargo eletivo.

5. Convém salientar, no ponto, que, embora tenha decorrido o prazo para a ação de impugnação ao registro de candidatura (AIRC), é possível o conhecimento de tal matéria de ofício. Nesse sentido, o enunciado 45 da súmula do TSE autoriza que a Justiça Eleitoral conheça de ofício da existência de óbice à elegibilidade:

Nos processos de registro de candidatura, o juiz eleitoral pode conhecer de ofício da existência de causas de inelegibilidade ou da ausência de condição de elegibilidade, desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa.

6. Nessa mesma perspectiva, o art. 50, §1º, da Resolução TSE nº 23.609/2019 assim estabelece:

Art. 50. O pedido de registro da candidata ou do candidato, a impugnação, a notícia de inelegibilidade e as questões relativas à homonímia devem ser julgados em uma só decisão.

§ 1º Ainda que não tenha havido impugnação, o pedido de registro deve ser indeferido quando constatado pelo juízo competente a existência de impedimento à candidatura, desde que assegurada a oportunidade de manifestação prévia, nos termos do art. 36 desta Resolução.

7. Logo, em homenagem aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, todos de estatura constitucional, e com base na previsão sumular e legal que rege o assunto, deve-se conceder ao candidato interessado oportunidade para que se pronuncie nos autos.

8. Assim, esta Procuradoria Regional Eleitoral pugna pela **intimação** do partido requerente e de seu candidato para que se manifestem quanto à incidência de inelegibilidade ora narrada, na forma prevista pelo art. 36, *caput* e § 2º, da Resolução TSE n.º 23.609/2019.

Natal (RN), na data da assinatura eletrônica.

Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 24 de Junho de 2022 – Ano V – nº 870

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO
CNPJ: 07.185.524/0001-43

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

ATO N.º 005/2022

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Fundação Djalma Marinho, tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 4.320/64; no art. 67, § 1º, da Lei nº 10.976, de 17 de agosto de 2021; e ainda, o que consta do Processo nº 001577/2022-FDM/PL,

RESOLVE:

I - Remanejar o valor de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais), constante do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, da Fundação Djalma Marinho, para o exercício de 2022, aprovado pelo Ato da Mesa nº 279/2022-ALERN, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 815, de 01 de abril de 2022, para reforço da dotação especificada no ANEXO I, deste ATO.

II - Os recursos necessários ao remanejamento de que trata o item anterior, são provenientes da anulação de igual importância, da dotação especificada no ANEXO II, deste ATO, constante do orçamento corrente.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 22 de junho de 2022.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	NATUREZA	FR	AN	VALOR R\$
01201.01.122.0100.214901 (Manutenção e Funcionamento da Fundação Djalma Marinho)	Outros serviços de terceiros - PJ	F	3.3.90.39	0100	2	28.600,00
	TOTAL					28.600,00

ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	NATUREZA	FR	AN	VALOR R\$
01201.01.122.0100.214901 (Manutenção e Funcionamento da Fundação Djalma Marinho)	Serviços de TI e Comunicação	F	3.3.90.40	0100	2	18.600,00
	Obrigações Tributárias e Contributivas	F	3.3.90.47	0100	2	10.000,00
	TOTAL					28.600,00



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído de acordo com a Lei Nº 10.379/18, de 21 de junho de 2018

ANO V

NATAL, 19 DE AGOSTO DE 2022, SEXTA-FEIRA

Nº 907



MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Dep. Ezequiel Ferreira (PSDB)

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Galeno Torquato (PSDB)

2º VICE-PRESIDENTE

Dep. Coronel Azevedo (PL)

1º SECRETÁRIO

Dep. George Soares (PV)

2º SECRETÁRIO

Dep. Gustavo Carvalho (PSDB)

3º SECRETÁRIO

Dep. Kleber Rodrigues (PSDB)

4º SECRETÁRIO

Dep. Francisco do PT (PT)

BLOCOS / LIDERANÇAS

PL/PSDB/PSD

Dep. Gustavo Carvalho (PSDB)

Líder

PSB/PT

Dep. Souza Neto (PSB)

Líder

PV

Dep. Hermano Morais (PV)

Líder

SOLIDARIEDADE

Dep. Subtenente Eliabe (SD)

Líder

GOVERNO

Dep. Francisco do PT (PT)

Líder

LEGISLATURA ATUAL		
DEPUTADO ALBERT DICKSON – PSDB	DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT	
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL	DEPUTADO JACÓ JÁCOME - PSD	
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SOLIDARIEDADE	DEPUTADO JOSÉ DIAS – PSDB	
DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB	
DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV	DEPUTADO MICHAEL DINIZ – SOLIDARIEDADE	
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PSDB	DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB	
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT	DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES – PSDB	
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB	DEPUTADO SOUZA NETO – PSB	
DEPUTADO GEORGE SOARES – PV	DEPUTADO SUBTENENTE ELIABE - SOLIDARIEDADE	
DEPUTADO GETÚLIO RÉGO – PSDB	DEPUTADO TOMBA FARIAS – PSDB	
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PSDB	DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB	
DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV	DEPUTADO VIVALDO COSTA – PV	
COMISSÕES		
01 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADO GEORGE SOARES (PV) - Presidente	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PSDB)	
DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT) – Vice-presidente	DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)	
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD)	DEPUTADO VIVALDO COSTA (PV)	
DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PSDB)	DEPUTADO DOUTOR BERNARDO (PSDB)	
DEPUTADO SUBTENENTE ELIABE (SDD)	DEPUTADO	
DEPUTADO SOUZA NETO (PSB)	DEPUTADO HERMANO MORAIS (PV)	
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSDB)	DEPUTADO GETÚLIO RÉGO (PSDB)	
02 – COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB) - Presidente	DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSDB)	
DEPUTADO GETÚLIO RÉGO (PSDB) – Vice-presidente	DEPUTADO	
DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)	DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT)	
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PV)	DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PSDB)	
DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PSDB)	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD)	
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSDB)	DEPUTADO SUBTENENTE ELIABE (SDD)	
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL)	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PSDB)	
03 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO E SEGURANÇA PÚBLICA		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD) - Presidente	DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL)	
DEPUTADO SOUZA NETO (PSB) – Vice-presidente	DEPUTADO ALBERT DICKSON (PSDB)	
DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PSDB)	DEPUTADO GETÚLIO RÉGO (PSDB)	
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PV)	DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD)	
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB)	DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB)	
04 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PV) - Presidente	DEPUTADA EUDIANE MACEDO (PV)	
DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT) – Vice-presidente	DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PSDB)	
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB)	DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB)	
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PSDB)	DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PSDB)	
DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT)	DEPUTADO SOUZA NETO (PSB)	
05 – COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PSDB) - Presidente	DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PSDB)	
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD) – Vice-presidente	DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)	
DEPUTADA EUDIANE MACEDO (PV)	DEPUTADO SOUZA NETO (PSB)	
06 – COMISSÃO DE SAÚDE		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSDB) - Presidente	DEPUTADO	
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD) – Vice-Presidente	DEPUTADO SUBTENENTE ELIABE (SDD)	
DEPUTADO GETÚLIO RÉGO (PSDB)	DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB)	
DEPUTADO DR BERNARDO (PSDB)	DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD)	
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PSDB)	DEPUTADO VIVALDO COSTA (PV)	
EXPEDIENTE		
Técnico Legislativo: Valdir Medeiros da Nobrega	Assistente Consultivo II: Vanusa Gomes de Lima Oliveira	Analista de Sistemas: Jorge Henrique L. de Azevedo
TEL: (84) 3611-1748		E-MAIL: diariooficial@al.m.leg.br

Matérias e Publicações

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa, deverão ser encaminhadas através do Sistema de Gerenciamento de Publicação do Diário Oficial Eletrônico, ou em formato .doc (Word) pelo e-mail diariooficial@al.m.leg.br de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 14:00hs. É de responsabilidade de cada diretoria e gabinetes parlamentares as remessas, correções e revisões das matérias e documentos por eles produzidos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 19 de Agosto de 2022 – Ano V – nº 907

Sumário

PROCESSO LEGISLATIVO.....	1
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	11

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA SEGUNDA LEGISLATURA.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas e trinta minutos, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, como também, por meio do Plenário Virtual, pelo Sistema de Deliberação Remota da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte - SDR/ALRN, deu-se início à Sessão Ordinária, de acordo com o Regime Híbrido, conforme os Atos da Mesa nº 393/2020 e nº 955/2020, sob a Presidência do Senhor Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**, e, Secretariada pela Senhora Deputada **CRISTIANE DANTAS**. Presentes os(as) Senhores(as) Deputados(as) **ALBERT DICKSON**, **CORONEL AZEVEDO**, **CRISTIANE DANTAS**, **EUDIANE MACEDO**, **EZEQUIEL FERREIRA**, **FRANCISCO DO PT**, **GALENO TORQUATO**, **GEORGE SOARES**, **GETÚLIO RÊGO**, **GUSTAVO CARVALHO**, **HERMANO MORAIS**, **ISOLDA DANTAS**, **JACÓ JÁCOME**, **JOSÉ DIAS**, **KLEBER RODRIGUES**, **NELTER QUEIROZ**, **RAIMUNDO FERNANDES**, **SOUZA NETO**, **SUBTENENTE ELIABE**, **TOMBA FARIAS**, **UBALDO FERNANDES** e **VIVALDO COSTA**; com ausências justificadas dos Senhores Deputados **DR. BERNARDO** e **KELPS LIMA**. Havendo número legal a Sessão é aberta, e, conforme o artigo 12 do Ato da Mesa nº 393/2020, não houve leitura da **ATA** de Sessão Anterior. Constaram do **EXPEDIENTE**: Projeto de Lei do Deputado **DR. BERNARDO**, que inclui no grupo prioritário para vacinação as pessoas que atuam como Motorista de Aplicativos, Motoristas de Táxis, Motorista de Transportes Alternativos, Motoristas de Transportes Coletivos e Mototaxistas, na Vacinação contra o vírus Sars-Cov-2, causador da Covid-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; Projeto de Lei da Deputada **ISOLDA DANTAS**, que institui o Memorial da Mulher Potiguar no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências; Requerimento da Deputada **EUDIANE MACEDO**, propondo a implantação de sinalização vertical e horizontal por toda extensão da Via Costeira; dois Requerimentos do Deputado **HERMANO MORAIS**, encaminhando Votos de Congratulações pelos setenta e um anos do jornal Tribuna do Norte; e cento e dezenove anos do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte(IHGRN); dois Requerimentos do Deputado **ALBERT DICKSON**, encaminhando Moção de Aplausos ao Presidente do Conselho Federal de Medicina(CFM), Mauro Luiz de Brito Ribeiro, pelo posicionamento de liberdade de prescrição médica no tratamento da Covid-19; e encaminhado Moção de Repúdio à Associação Médica Brasileira, na pessoa do seu Presidente o Dr. César Eduardo Fernandes, em decorrência do pronunciamento e nota intempestiva contra o tratamento precoce da Covid-19; dois Requerimentos do Deputado **CORONEL AZEVEDO**, solicitando prioridade para a inclusão dos Agentes de Segurança Pública na vacinação contra o coronavírus; e o atendimento psiquiátrico e psicológico dos Operadores de Segurança Pública; dois Requerimentos da Deputada **CRISTIANE DANTAS**, solicitando a instalação de uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher(Deam), no Município de São Gonçalo do Amarante; e a recuperação asfáltica da BR-110, entre os Municípios de Campo Grande e Upanema e da BR-226, entre os Municípios de Triunfo Potiguar e Janduls, via Campo Grande; dezesseis Requerimentos da Deputada **ISOLDA DANTAS**, solicitando informações: sobre o número de jovens contemplados até o momento com o Projeto de Incentivo ao Acesso ao Crédito(Credjovem); sobre o plano de reformas das Unidades Educacionais Estaduais, previstas até 2022; e sobre a execução do Programa Paternidade Responsável instituído pela Lei Estadual nº 9.535/2011, à Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social e à Defensoria Pública Estadual; solicitando à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte(Uern), a antecipação da colação de grau de estudantes das turmas concluintes dos cursos de enfermagem e medicina, para que possam ser contratados em caráter emergencial pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de atuar no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus(Covid-19); propondo reforço na fiscalização do cumprimento das medidas do Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, em Mossoró e Região; reforço policial estratégico em Postos de Vacinação e demais locais onde haja estoque ou transporte de vacina; a pavimentação asfáltica da estrada que liga Currais Novos à Comunidade Totoró; urgência na operação tapa-buracos da RN-078, entre o Município de Patu e a divisa com o Estado da Paraíba; sugerindo a celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, para a construção de uma passagem molhada entre a sede daquele município e o Sítio Cajazeiras; a realização de Audiência Pública, no formato virtual, no dia quatorze de abril, às quatorze horas, sobre o "Abril Verde", para discutir saúde e segurança do trabalho; encaminhando Moção de Apoio e solidariedade à Professora Doutora Larissa Mies Bombardi, em razão das perseguições, ameaças e agressões a que vem sendo submetida diante da exposição de suas contribuições técnicas, científicas e posicionamentos públicos relativos aos danos causados pelo uso de agrotóxicos à vida, à saúde e ao meio ambiente; encaminhando Votos de Congratulações: à Associação Potiguar de Circo(Apocirco), alusivo à comemoração do "Dia do Circo" e pelo trabalho desenvolvido por esta organização social junto aos circos e circenses potiguar; ao Partido Comunista do Brasil, pelos noventa e nove anos de fundação; à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, pelo projeto desenvolvido pelo Laboratório de Inovação Tecnológica em Saúde(Lais); e ao Juiz Federal Marco Bruno Miranda Clementino, pela indicação ao cargo de Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. À Presidência, Deputado **EZEQUIEL FERREIRA** anuncia que, conforme acordado, a ordem da Sessão vai ser invertida com o objetivo de agilizar a apreciação das matérias em Pauta e os Parlamentares que declinaram da inscrição no Grande Expediente, dispõem de prioridade nas inscrições nos horários destinados às Lideranças e às Comunicações Parlamentares. Antes, porém, deu ciência de Comunicado apresentado pelo Deputado **GALENO TORQUATO**, indicando o Deputado **JACÓ JÁCOME** para Membro Titular das seguintes Comissões Técnicas: Comissão de Educação, Ciências e Tecnologia, Desenvolvimento Socioeconômico, Meio Ambiente e Turismo e Defesa do Consumidor, dos Direitos Humanos e Cidadania. Anunciada a **ORDEM DO DIA** e havendo matérias a deliberar, em Pauta: Projeto de Lei nº 109/2020, do Deputado **ALBERT DICKSON**, que estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública, com Emenda. Em discussão: o Propositor defendeu a aprovação da matéria, justificando que a iniciativa reforça o que já preconiza o Decreto Governamental. Deputado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 19 de Agosto de 2022 – Ano V – nº 907

JACÓ JÁCOME reconheceu as atividades das igrejas essenciais no momento de pandemia, porém, defendeu obediência às medidas restritivas elaboradas pelo Comitê Científico, a fim de evitar a disseminação do vírus. Concluiu, declarando voto favorável ao Projeto. Ainda se posicionaram a favor da matéria o Deputado CORONEL AZEVEDO, manifestando seu apoio a abertura dos templos religiosos, resguardadas todas as medidas de proteção; e o Deputado KLEBER RODRIGUES, considerando a atividade essencial no momento de pandemia. Em votação via remota: APROVADOS, POR UNANIMIDADE, O PROJETO ORIGINAL E A EMENDA, com abstenção da Deputada ISOLDA DANTAS e dos Deputados FRANCISCO DO PT e VIVALDO COSTA. Substitutivo ao Projeto de Lei nº 44/2021, da Deputada CRISTIANE DANTAS, que dispõe sobre a prioridade das pessoas com deficiência na vacinação contra Sars-Cov-2, causador da Covid-19, com foco prioritário às pessoas com Espectro Autista e pessoas que nasceram com Síndrome de Down, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte. A Presidência designou o Deputado HERMANO MORAIS para emitir o Parecer Oral; tendo o Relator opinado pela aprovação da matéria. Em discussão: a autora defendeu sua iniciativa, destacando o alto grau de vulnerabilidade das pessoas com Espectro Autista e Síndrome de Down. Deputado ALBERT DICKSON reconheceu a importância da abrangência do Projeto e informou sobre a aprovação da matéria na Câmara Federal com semelhante teor. Deputado TOMBA FARIAS parabenizou a Deputada CRISTIANE DANTAS pela iniciativa, informou sobre a sua colaboração ao Projeto, manifestou interesse em Subscrever a matéria e declarou voto favorável. Deputada ISOLDA DANTAS saudou a autora pela iniciativa e defendeu a ampliação da vacina para atender aos jovens com síndromes e deficiências. Em votação via remota: APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei nº 53/2021, do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, que estabelece como essenciais no Estado do Rio Grande do Norte, as atividades educacionais, ainda que em situação de emergência ou calamidade pública, e dá outras providências. A Presidência designou o Deputado GUSTAVO CARVALHO para emitir o Parecer Oral. O Relator, mencionando dados da Organização das Nações Unidas (Onu) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) opinou pela aprovação do Projeto, justificando seu posicionamento favorável ao retorno das aulas presenciais, obedecendo as exigências protocolares. Fizeram uso da palavra para discutir a matéria: Deputado EZEQUIEL FERREIRA, autor da Propositura, demonstrando preocupação com os impasses que as escolas privadas estão enfrentando em virtude da ausência dos alunos em decorrência da pandemia; e, na condição de pai, testemunhou as dificuldades que os alunos têm de concentração no aprendizado remoto, defendendo ser de fundamental importância para os jovens a aprovação da inclusão da educação como essencial no Rio Grande do Norte, bem como a inclusão dos professores como prioridade na imunização. Deputado JACÓ JÁCOME, declarando voto favorável à matéria defendeu a necessidade de obediência ao protocolo de biossegurança, justificando o alto índice de disseminação do vírus. Deputado HERMANO MORAIS, declarando voto favorável sugeriu as adequações necessárias ao protocolo de segurança para o retorno das aulas presenciais. Deputado CORONEL AZEVEDO lamentou a não inclusão das escolas públicas para a reabertura juntamente com as escolas privadas e declarou voto favorável ao Projeto. As Deputadas EUDIANE MACEDO e CRISTIANE DANTAS, declararam votos favoráveis e cobraram a atenção do Governo do Estado para que as escolas públicas também retomassem as atividades. Deputado SUBTENENTE ELIABE declarou voto favorável ao Projeto, porém, reconheceu que os alunos das escolas públicas são os mais penalizados; por isso, defendeu a retomada das instituições de ensino público. Deputado FRANCISCO DO PT lembrou que as escolas públicas estão funcionando remotamente, destacou os esforços do Governo do Estado para retomar o ensino público de forma presencial, assegurou que o Executivo Estadual não faz nenhuma restrição ao Projeto ora em deliberação e declarou seu voto favorável a iniciativa. Concluiu, fazendo apelo para que o Governo Federal agilize a liberação das vacinas para os educadores do Estado. Deputada ISOLDA DANTAS abstendo-se da votação, defendeu a escola pública e justificou não poder separar a escola pública da escola privada; alegando fazer parte do seu princípio de cidadã e analisando que outro posicionamento só aumentaria a desigualdade. Finalizou, defendendo o empenho para a aquisição de vacinas, considerando ser essencial no momento para conter a disseminação da doença. Em votação via remota: APROVADO, POR UNANIMIDADE, com abstenção da Deputada ISOLDA DANTAS. Continuando a Pauta: Projeto de Lei nº 36/2021, do Deputado UBALDO FERNANDES, que assegura ao paciente o direito de acompanhar a manipulação da vacina a que está sendo submetido. A Presidência designou o Deputado HERMANO MORAIS para emitir o Parecer Oral. O Relator opinou pela aprovação do Projeto, mencionando episódios de equívocos no momento da aplicação da vacina. Em discussão: Deputado UBALDO FERNANDES defendeu a aprovação da sua proposta, fazendo relato de denúncias na imprensa a respeito de engano no momento da aplicação dos imunizantes. Deputado CORONEL AZEVEDO declarou apoio a aprovação do Projeto também repercutindo matérias na imprensa sobre os casos de procedimentos indevidos no momento da aplicação das vacinas. Prosseguindo, apresentou justificativa de Propositura de sua iniciativa, solicitando a inclusão dos Operadores de Segurança Pública como prioridade na vacinação contra o coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde. Reportou-se também sobre o Termo de Ajustamento para a retomada de aulas de forma presencial nas escolas públicas. Em votação via remota: APROVADO, POR UNANIMIDADE. Retomando a Pauta: Decretos de Calamidade Pública: nº 532/2021, da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz; nº 533/2021, da Prefeitura Municipal de Patu; e das Prefeituras: Nova Cruz, Passa e Fica, Lagoa Nova, Jaçaná, Monte das Gameleiras, Serra de São Bento, São José de Campestre, Canguaretama e Cerro Corá. A Presidência designou o Deputado GUSTAVO CARVALHO para emitir Parecer Oral, em substituição as Comissões Permanentes. O Relator, mencionando que as referidas matérias são pacíficas de entendimento constitucional, abrigada nesta Casa Legislativa por diversas vezes, opinou pelo voto favorável à aprovação. Em votação via remota e em Bloco: APROVADOS, POR UNANIMIDADE. Fizeram uso da palavra no horário destinado as Proposições: Deputado VIVALDO COSTA, solicitando à Governadora a reforma e manutenção dos Centros de Atenção Integrada à Criança e ao Adolescente (Caic). Deputado NELTER QUEIROZ solicita ao Governo do Estado, em caráter de urgência, a implantação do auxílio emergencial para atender aos trabalhadores que fecharam seus comércios por força de decreto em virtude da pandemia. Deputado UBALDO FERNANDES agradeceu o apoio desta Casa Legislativa à Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa Idosa, no que se refere a campanha de incentivo aos contribuintes de imposto de renda disponibilizarem contribuição para investimentos em melhorias e políticas públicas em defesa da pessoa idosa. Deputado HERMANO MORAIS, agradeceu a Governadora e registrou com satisfação a sanção da Lei que pune quem furar a fila da campanha de vacinação contra a Covid-19, objeto de Projeto da sua autoria. Em seguida pede que a Presidência dê por recebido dois Requerimentos de sua iniciativa: encaminhando Voto de Congratulações à Associação Amigos do Coração da Criança (Amico), pelos serviços prestados as crianças cardiopatas do Estado; e encaminhado Moção de Pesar e solidariedade à ex-Prefeita do Município de Rui Barbosa, Maria Aparecida Cavalcante (Nica), pelos falecimentos de seu esposo, doutor João (ex-prefeito) e da sua filha, vítimas da Covid-19. Deputado CORONEL AZEVEDO voltou a mencionar a decisão do Ministério da Saúde em incluir os Operadores de Segurança Pública como prioridade no plano de imunização contra o coronavírus no Brasil, defendeu maior publicidade da iniciativa a fim de que os cidadãos fiquem cientes e solicitou ao Executivo as medidas necessárias para agilizar a recomendação do início da aplicação das vacinas. O Deputado ainda agradeceu o empenho do Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, Coronel Araújo, em favor da efetivação do pedido de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 19 de Agosto de 2022 – Ano V – nº 907

imunização para a categoria. Deputado FRANCISCO DO PT apresentou justificativa de dois Requerimentos de sua iniciativa: propondo melhorias na RN-078, entre a sede do Município de Patu e o Santuário do Lima; e solicitando a reforma da quadra de esportes da Escola Estadual Monsenhor Walfredo Gurgel, em São Fernando. Deputada ISOLDA DANTAS justificou Propositura de sua iniciativa, solicitando o reforço de segurança para proteção das vacinas a fim de evitar roubo, mencionando casos ocorridos em Mossoró e Natal. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS**: Deputado SUBTENENTE ELIABE dela fez uso, repercutindo visita que fez ao Hospital Maria Alice Fernandes e demonstrou indignação com a constatação de vinte leitos de Unidades de Terapia Intensiva(UTI) Neo Natal aptos para funcionar há mais de seis meses, no entanto, continuam inativos. Relatou que foi recebido pela diretora do Hospital Maria Alice, quando na oportunidade foi informado sobre a ausência de pessoal qualificado para atuar no setor. Portanto, fez apelo ao Governo do Estado para que adotasse medidas, em caráter de urgência, com o objetivo de ativar o funcionamento dos mencionados leitos daquela unidade hospitalar, alegando que "crianças estão morrendo enquanto aqueles equipamentos estão parados". O Parlamentar informou que havia encaminhado solicitação à Secretaria de Saúde, para que fosse revista a situação. Finalizou, ressaltando a atuação e a luta dos que fazem a Associação Amigos do Coração da Criança(Amico) e disponibilizou o seu mandato na luta pela vida. Deputado NELTER QUEIROZ fez uso da palavra demonstrando preocupação com a situação da "população carente" do Rio Grande do Norte pelas ausências no atendimento da Covid-19 e de medicamentos no protocolo. Em seu desabafo o Parlamentar declarou está "doente, desesperado, quase enfartando" por não suportar "ver o povo sofrendo tanto com esse descaso na saúde". Teceu críticas contundentes ao Secretário Estadual de Saúde, alertando que há pessoas morrendo de fome, nas filas dos hospitais ou aguardando vaga nas Unidades de Terapia Intensiva(UTI). Concluiu, fazendo apelo à Governadora para que fossem adotadas medidas urgentes e efetivas, para conter o desemprego, a fome e a guerra psicológica, ocasionados pela pandemia, considerando que "tem matado muita gente". Deputado UBALDO FERNANDES fez uso da palavra para agradecer ao Governo do Estado a sensibilidade em sancionar dois Projetos de Lei da sua autoria: instituindo o dia treze de fevereiro como o Dia Estadual do Psicólogo; e obrigando que todos os processos licitatórios do Governo do Estado sejam transmitidos em tempo real, justificando que o cidadão vai poder acompanhar "ao vivo" as licitações de todos os processos. O Orador agradeceu ainda aos Colegas Parlamentares pela aprovação do Projeto de Lei que visa punir os profissionais de saúde que burlarem o cidadão no momento de imunização da vacina. Concluiu, reiterando apelo para a retomada de obras de conservação das estradas, por meio de mutirão de tapa-buracos, especificamente na RN-016, entre os Municípios de Assu e Carnaubais, justificando as péssimas condições de tráfego daquele trecho. Deputado FRANCISCO DO PT fez uso da palavra, inicialmente, atendendo aos questionamentos do Deputado SUBTENENTE ELIABE sobre os leitos de Unidades de Terapia Intensiva(UTI) Pediátrica e Neo Natal no Estado, declarando ser essa uma preocupação da Secretaria Estadual de Saúde e do Governo do Estado. Reconheceu a carência dos profissionais especialistas, mas esclareceu que o Executivo Estadual finalizou recentemente o processo de licitação emergencial para a contratação desses médicos especializados e, a Secretaria Estadual de Saúde, não tem medido esforços para que os leitos do Hospital Maria Alice sejam abertos, bem como outros no interior do Estado. Continuando, teceu esclarecimentos sobre o "desabafo" do Deputado NELTER QUEIROZ, reconhecendo a preocupação do Colega afirmou que o Deputado está executando o papel dele de Parlamentar e justificou que, "quem atua no Legislativo e nunca passou pelo Executivo" sempre tem um conselho, uma solução; porém, considerou que os problemas do cotidiano "da máquina burocrática", são mais complexos. Facultada a palavra às Comunicações **PARLAMENTARES**: Deputado GETÚLIO RÉGO dela fez uso, repercutindo a denúncia do médico Madson Vidal, em rede social, a respeito da morte de crianças recém-nascidas no Rio Grande do Norte, quando Unidades de Terapia Intensiva(UTI) Neo Natal novas permanecem fechadas, há seis meses, no Hospital Maria Alice Fernandes, nesta Capital. O Orador ponderou que, "a alegação que falta material humano para preencher requisitos definem os gestores como incompetentes"; pois, em todo esse período ainda não habilitaram profissionais para operar as mencionadas Unidades. Deputado SUBTENENTE ELIABE fez uso da palavra a princípio, enaltecendo a iniciativa do Governo Federal em incluir profissionais da segurança entre os grupos prioritários para receber a vacina contra o coronavírus. Lembrou que os profissionais estão nas ruas desde o início da pandemia, inclusive os que integram o "grupo com comorbidades". Ressaltou que a inclusão da categoria acontece após muitos pedidos e cobranças feitas por associações, sindicatos, Secretários de Segurança Pública, assim como do seu mandato. Em seguida, registrou com profunda tristeza episódio ocorrido que culminou com a morte do policial militar Wesley Soares de Góis, em Salvador/BA, após sofrer um surto psicótico. O Parlamentar solidarizou-se com os familiares, amigos, companheiros de trabalho do militar e demonstrou preocupação com a saúde mental desses profissionais; alertando ao Governo sobre a ausência de um profissional especialista para atuar junto à corporação, justificando que o Rio Grande do Norte é único Estado da Federação que não tem psicólogo ou psiquiatra para dar atendimento adequado aos policiais. Deputado HERMANO MORAIS fez uso da palavra, inicialmente, solidarizando com o pronunciamento do Deputado SUBTENENTE ELIABE, também registrando o empenho do seu mandato e o reconhecimento dos Secretários de Segurança Pública de todos os Estados, em favor da inclusão dos profissionais de segurança entre os grupos prioritários para receber a vacina contra o coronavírus. Ato contínuo, mencionou com satisfação o bom desempenho do Rio Grande do Norte na geração de empregos no mês de fevereiro, considerado o melhor da década, conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados(Caged); sendo os setores de serviços e comércio os maiores destaques, reforçando a sua tese em favor do turismo. Deputada ISOLDA DANTAS fez uso da palavra, dando ciência da elaboração de um documento juntamente com o Deputado FRANCISCO DO PT, propondo ações para diversos setores, entre os quais a economia, com a criação de um comitê para discutir o impacto e a recuperação de emprego e renda do Estado no período de pandemia. Em seguida defendeu a aquisição e ampliação de vacinas, considerando de fundamental importância; e o apoio financeiro para os profissionais que atuam com eventos e a classe artística, sugerindo ao Governo do Estado a criação de linha de crédito, desburocratizada, para o setor. Lembrou que os artistas foram os primeiros a suspenderem suas atividades e estão sem perspectiva de retorno. Assim, considerou relevante um olhar diferenciado para o setor de eventos, alegando que as empresas estão paralisadas e precisam de "injeção em seu capital". Deputado VIVALDO COSTA fez uso da palavra repercutindo o resultado exitoso do potiguar de dezessete anos, Aécio Pinheiro, no Exame Nacional do Ensino Médio(Enem). O Parlamentar parabenizou os pais, os professores, o colégio e o jovem, enfatizando a importância do investimento em educação. Ainda em seu pronunciamento destacou o êxito de outros jovens no Enem e cobrou o acesso a uma educação de qualidade com oportunidade para que alunos da rede pública também tenham as mesmas condições. Concluiu, lembrando os Centros de Atenção Integrada à Criança e ao Adolescente(Caic) e fez apelo à Governadora Fátima Bezerra para que esses Centros fossem restaurados. Deputado NELTER QUEIROZ fez uso da palavra, contestando o discurso do Deputado FRANCISCO DO PT e tecendo críticas contundentes à gestão da saúde pública estadual, considerando indícios de "desonestidade", referindo-se à compra de respiradores junto ao Consórcio Nordeste, ao contrato para aluguel de ambulâncias, a aquisição de máscaras e a compra de sacos hospitalares. Deputado CORONEL AZEVEDO fez uso da palavra a princípio, apresentando justificativa de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 19 de Agosto de 2022 – Ano V – nº 907

Requerimento de sua iniciativa, solicitando a disponibilidade de um psiquiatra para atender aos operadores de segurança. Em seguida, voltou a destacar o reconhecimento do Secretário Estadual de Segurança, Coronel Araújo, pelo esforço para a inclusão dos policiais como prioridade para receber o imunizante contra a Covid-19. Deputada CRISTINA DANTAS fez uso da palavra para destacar a aprovação do Projeto de Lei da sua autoria, na presente Sessão, que obriga o cumprimento da inclusão de pessoas com deficiência entre os grupos prioritários para receber a imunização contra a Covid-19, justificando que essas pessoas são mais vulneráveis para contraírem o coronavírus, pela dificuldade de permanecerem com as máscaras de proteção. A Deputada agradeceu aos Colegas Parlamentares pelo apoio e solicitou agilidade na sanção. À Presidência, Deputado EZEQUIEL FERREIRA anunciou para a Pauta da Sessão da próxima terça-feira: Projeto de Lei nº 9/2020, do Deputado CORONEL AZEVEDO, que considera a prática de exercícios físicos em academias e clubes como atividade essencial à saúde. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão, anunciando que compareceram vinte e dois Senhores(as) Parlamentares, convocando para terça-feira, às nove horas, uma Reunião da Mesa Diretora, de forma presencial, uma Reunião de Lideranças e em seguida, uma Sessão Ordinária, à hora Regimental, de acordo com a Portaria nº 010/2020 desta Casa Legislativa. A presente Ata foi lavrada por Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, que, após publicada no Diário Oficial Eletrônico, será aprovada.

Presidente
1º Secretário

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROJETO DE LEI Nº 204/2022
PROCESSO Nº 1928/2022

Mensagem nº 024/2022-GE

Em Natal/RN, 17 de agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor

Deputado EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "*Institui, no Estado do Rio Grande do Norte, a Comenda 'JATOBÁ' e dá outras providências.*"

Em linhas gerais, a presente Proposição tem por finalidade precípua instituir, no Estado do Rio Grande do Norte, a Comenda "JATOBÁ" destinada a agradecer personalidades e organizações que tenham oferecido contribuição relevante à promoção da igualdade racial ou contribuído com políticas afirmativas no Estado do Rio Grande do Norte.

Nessa senda, a Comenda "JATOBÁ" será conferida a 20 (vinte) personalidades e/ou organizações, anualmente, durante as atividades da Semana Estadual de Promoção da Igualdade Racial, instituída pela Lei Estadual nº 10.136, de 15 de dezembro de 2016, entre 14 e 20 de novembro.

A manifestação legislativa do Estado possui a finalidade de homenagear personalidades e/ou organizações que têm se destacado em ações contra a discriminação racial ou que tenham contribuído com a promoção da igualdade racial no Estado do Rio Grande do Norte, constitui uma importante iniciativa do Poder Público em notabilizar as ações e iniciativas voltadas para o enfrentamento ao racismo, discriminação racial e formas correlatas de intolerância.

O Projeto de Lei representa, portanto, um instrumento do processo de democratização entre Estado e Sociedade, cujo compromisso político do Governo do Estado está em consonância com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos no art. 3º da Constituição Federal.

Destaca-se que a Proposição decidiu homenagear todas as personalidades e organizações que atuam para o enfrentamento ao racismo, discriminação racial e formas correlatas de intolerância em nome da Comunidade Quilombola do Jatobá, em Patu/RN, que se tornou o primeiro território remanescente de quilombo titulado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no Rio Grande do Norte.

A Comunidade Quilombola do Jatobá localiza-se na zona rural do município de Patu, Médio-Oeste do Rio Grande do Norte, e os seus moradores são descendentes de Manoel e Raymunda. De acordo com estudo antropológico feito na região pela Fundação Cultural Palmares, Manoel era filho da escrava Vicência, e Raymunda tem origem indígena. Os descendentes deste casal foram morar no sítio Jatobá, onde casaram e tiveram filhos, dando origem ao quilombo.

Segundo registro cartorial de Patu, eles moram no imóvel há mais de 100 (cem) anos. Neste período construíram benfeitorias como casa, curral e cercas. Desde os primeiros moradores até hoje, a comunidade vive da agricultura de subsistência, com o cultivo de milho, feijão e mandioca, além da criação de animais de pequeno porte.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 19 de Agosto de 2022 – Ano V – nº 907

No Rio Grande do Norte, existem cerca de 60 (sessenta) comunidades remanescentes de quilombos, de acordo com a Fundação Cultural Palmares. Destas, 35 (trinta e cinco) se reconheceram como tal e estão em processo de titulação pelo INCRA.

Por fim, destaco que o Projeto de Lei foi objetivo de discussão e deliberação pelo Conselho Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPPIR).

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico potiguar, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Fátima Bezerra
Governadora

RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI

Institui, no Estado do Rio Grande do Norte, a Comenda "JATOBÁ" e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Comenda "JATOBÁ" destinada a agradecer personalidades e/ou organizações que tenham oferecido contribuição relevante à promoção da igualdade racial ou contribuído com políticas afirmativas no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A Comenda "JATOBÁ" será conferida a 20 (vinte) personalidades e/ou organizações, anualmente, durante as atividades da Semana Estadual de Promoção da Igualdade Racial, instituída pela Lei Estadual nº 10.136, de 15 de dezembro de 2016, entre 14 e 20 de novembro.

Parágrafo único. A escolha de personalidades deverá respeitar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas serem destinadas para mulheres.

Art. 3º Serão homenageadas personalidades e/ou organizações dos seguintes segmentos:

- I - cultural;
- II - social;
- III - político e governamental;
- IV - esportivo;
- V - religioso;
- VI - educacional.

Art. 4º A Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH) e o Conselho Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPPIR) indicarão os candidatos à Comenda "JATOBÁ".

§ 1º Competirá ao Conselho Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPPIR) aprovar a indicação dos nomes a serem agraciados com a Comenda "JATOBÁ", em reunião do órgão colegiado convocada para esse fim.

§ 2º Não poderá ser indicada para ser agraciada com a Comenda "JATOBÁ" a personalidade e/ou organização que estiver compondo o Conselho Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPPIR).

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas à Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH) no Orçamento Geral do Estado.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual editará os atos complementares necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Fátima Bezerra
Governadora



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 19 de Agosto de 2022 – Ano V – nº 907

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROJETO DE LEI Nº 205/2022
PROCESSO Nº 1929/2022

Mensagem nº 025/2022-GE

Em Natal/RN, 17 de agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor

Deputado EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a política de reúso de água não potável no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.*"

O Projeto de Lei ora encaminhado tem como objetivo estabelecer a Política Estadual de Reúso de Água Não Potável do Rio Grande do Norte, com o escopo de viabilizar, estimular e gerir a sua prática no território potiguar, tendo por fundamento legal estampado no art. 150 da Constituição Estadual, em simetria com a redação da Carta Magna, em seu art. 225, bem como o previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 25.366, de 22 de julho de 2015, e, ainda, com o disposto na Lei Estadual nº 6.908, de 1º de julho de 1996, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 481, de 3 de janeiro de 2013, e na Lei nº 8.485, de 20 de fevereiro de 2004.

Sobre a matéria, imperioso ressaltar que a Organização das Nações Unidas (ONU) e a UNICEF estimam que 2,1 bilhões de pessoas não têm acesso a água potável no mundo e que uma em cada três pessoas não tem acesso à água potável. No Brasil, a falta de água é uma realidade, mormente na Região Nordeste.

Neste sentido, a água de reúso tornou-se uma alternativa viável para minimizar os efeitos da escassez de água, uma vez garantir que diversas atividades se utilizem da mesma água de forma controlada, racional, sequencial e econômica. Dessa forma, mantém e protege-se a disponibilidade dos recursos hídricos naturais para os usos nobres, ao mesmo tempo em que se proporciona o crescimento econômico das indústrias, da agricultura e do comércio, liberando água potável para a população.

Com efeito, o Projeto de Lei ora encaminhado tem por alcance, a partir do implemento da política de reúso de água não potável no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, mitigar o consumo de água potável em setores específicos de produção, permitindo que a água doce disponível em nosso solo seja direcionada, a exemplo, para higiene pessoal e consumo humano, contribuindo e assegurando, portanto, a sustentabilidade de um recurso precioso que se encontra ameaçado.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico potiguar, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Fátima Bezerra
Governadora



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 19 de Agosto de 2022 – Ano V – nº 907

RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a política de reúso de água não potável no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece a política de reúso de água para fins não potáveis, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de viabilizar, estimular e gerir a sua prática, tendo por fundamento o disposto no art. 150 da Constituição Estadual, na Lei Complementar Estadual nº 481, de 3 de janeiro de 2013, e nas Leis Estaduais nº 6.908, de 1º de julho de 1996, e nº 8.485, de 20 de fevereiro de 2004.

Art. 2º A utilização de água de reúso para fins não potáveis tem como fundamentos:

- I - apresentar uma alternativa para a oferta de água, aliviando a demanda e reservando a água de melhor qualidade para usos mais nobres;
- II - melhorar a qualidade da água nos corpos hídricos superficiais e aquíferos, reduzindo os impactos ambientais, mediante o controle de despejos de poluentes, por meio do tratamento e do reúso das águas residuárias;
- III - promover e ampliar as áreas irrigadas e recuperação de áreas degradadas ou improdutivas;
- IV - assegurar o reúso de efluentes tratados como instrumento de gestão hídrica associado com as outras ferramentas para o atendimento sustentável dos usos múltiplos;
- V - proporcionar a economia de insumos, promovendo o aumento de produção de alimentos para humanos e animais através da reciclagem de nutrientes de efluentes tratados para fins agropecuários e aquícolas, principalmente na região semiárida;
- VI - incentivar a conservação e práticas de reúso.

Art. 3º Para efeito desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

- I - água bruta: água de uma fonte de abastecimento, como rio, lago, reservatório ou aquífero, antes de receber qualquer tratamento, sendo o mesmo que água **in natura**, podendo ser destinada a usos múltiplos;
- II - água residuária: esgoto, água descartada, efluentes líquidos de edificações, indústrias, agroindústrias e agropecuária, tratados ou não;
- III - reúso de água: utilização de água residuária;
- IV - água de reúso: água residuária, que se encontra dentro dos padrões exigidos para sua utilização nas modalidades pretendidas;
- V - reúso interno: uso interno de água de reúso proveniente de atividades realizadas no próprio empreendimento, tendo como objetivo a economia de água e o controle da poluição;
- VI - reúso externo: uso de efluentes tratados provenientes das estações administradas por prestadores de serviços de saneamento básico ou terceiros, cujas características permitam sua utilização;
- VII - reúso direto de água: uso planejado e deliberado de água de reúso, conduzida ao local de utilização, sem lançamento ou diluição prévia em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos;
- VIII - reúso indireto não planejado de água: ocorre quando a água, já utilizada uma ou mais vezes em alguma atividade humana, é descarregada no meio ambiente e novamente utilizada a jusante, em sua forma diluída, de maneira não intencional e não controlada;
- IX - reúso indireto planejado de água: ocorre quando os efluentes, depois de convenientemente tratados, são descarregados de forma planejada nos corpos d'água superficiais ou subterrâneos, para ser utilizado a jusante em sua forma diluída e de maneira controlada e sustentável;
- X - reciclagem de água: é o reúso interno da água, antes de sua descarga em um sistema de tratamento ou outro local de disposição, para servir como fonte suplementar de abastecimento do uso original;
- XI - produtor de água de reúso: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que produz água de reúso;
- XII - distribuidor de água de reúso: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que distribui água de reúso;
- XIII - usuário de água de reúso: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que utiliza água de reúso.

Art. 4º A utilização de sistemas de reúso abrange as seguintes modalidades:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 19 de Agosto de 2022 – Ano V – nº 907

- I - reúso para fins urbanos: utilização de água de reúso para fins não potáveis, tais como irrigação paisagística, lavagem de logradouros públicos e veículos, desobstrução de tubulações, construção civil, edificações e combate a incêndio, em área urbana e recarga artificial de aquíferos não potáveis;
- II - reúso doméstico não potável: utilização de água de reúso para fins domésticos, exceto o potável, em área urbana ou rural;
- III - reúso para fins agrícolas: aplicação de água de reúso para produção agropecuária;
- IV - reúso para fins florestais: aplicação de água de reúso para o cultivo de espécies florestais;
- V - reúso para fins industriais e outros setores econômicos: utilização de água de reúso em processos, atividades e operações industriais e outros setores econômicos;
- VI - reúso para fins ambientais: utilização de água de reúso para implantação de projetos de recuperação do meio ambiente.

§ 1º As modalidades de sistemas de reúso não são mutuamente excludentes, podendo mais de uma delas ser empregada simultaneamente em uma mesma área.

§ 2º As diretrizes, critérios e parâmetros específicos para as modalidades de reúso serão estabelecidas em regulamento.

§ 3º A aplicação das técnicas de reúso de água não exclui a utilização de outros métodos de uso racional da água, como a redução do consumo, exceto para abastecimento humano.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º São instrumentos para a promoção de água de reúso:

- I - o Plano Estadual de Recursos Hídricos de que trata a Lei Estadual nº 6.908, de 1996;
- II - o Plano de Saneamento Básico de que trata a Lei Estadual nº 8.485, de 2004;
- III - o Programa Estadual de Reúso da água;
- IV - o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico das Práticas de Reúso de Água.

Parágrafo único. A indicação das ações e dos instrumentos de apoio a que se refere o **caput** será acompanhada, sempre que possível, da fixação de critérios e condições para o acesso aos recursos financeiros e às outras formas de benefícios que sejam estabelecidos.

Art. 6º O Plano Estadual dos Recursos Hídricos e os Planos de Gerenciamento das Águas de Bacias Hidrográficas devem incluir diretrizes para o reúso de água, bem como instituir metas a serem cumpridas pelo Estado no que se refere ao reúso.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH) reunir, atualizar e divulgar, por meio do Sistema de Informação em Recursos Hídricos, dados e indicadores sobre o reúso de água no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 7º Os Comitês de Bacia Hidrográfica deverão:

- I - considerar, na proposição dos mecanismos de cobrança e aplicação dos recursos da cobrança, a criação de incentivos para a prática de reúso; e
- II - integrar, no âmbito do Plano de Recursos Hídricos da Bacia, a prática de reúso com as ações de saneamento ambiental e de uso e ocupação do solo na bacia hidrográfica.

Parágrafo único. Nos casos em que não houver Comitês de Bacia Hidrográfica instalados, a responsabilidade caberá ao respectivo órgão gestor de recursos hídricos, em conformidade com o previsto na legislação pertinente.

Art. 8º Os usuários de água outorgados, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que adotarem sistemas de reúso de água, receberão desconto na cobrança pelo uso de recursos hídricos equivalente à quantidade de água de reúso utilizada a partir desses sistemas.

Art. 9º O Estado do Rio Grande do Norte realizará convênios com municípios, entidades da sociedade civil e/ou organizações cooperativas para capacitação, formação, organização social, validação e socialização de conhecimentos e tecnologias de captação e armazenamento de águas de reúso.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no **caput**, será concedido apoio no âmbito rural, por meio de serviços de assistência técnica e extensão, crédito, pesquisa e outras ações dos órgãos do Estado às famílias para capacitação e acesso a projetos de captação, nas suas diversas modalidades.



Seção I

Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico das Práticas de Reúso de Água

Art. 10. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH) proporá parceria à Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte (FAPERN) e a outros órgãos de fomento em ciência, tecnologia e inovação, para a criação de programa de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico das práticas de reúso de água.

Parágrafo único. O programa de que trata o **caput** terá por objetivos:

- I - colaborar na formulação das diretrizes para as práticas de utilização de água de reúso no Rio Grande do Norte;
- II - promover ações que venham resultar no fortalecimento científico das práticas de reúso de água em todos os níveis de conhecimento;
- III - fortalecer e dar suporte às atividades de informação e extensão tecnológica no conhecimento das práticas de reúso de água, que venham atender a demandas do setor produtivo, contribuindo com o fomento à capacitação de recursos humanos no Estado do Rio Grande do Norte, em nível de pós-graduação;
- IV - custear, total ou parcialmente, a criação, a instalação ou a modernização da infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades de pesquisa no campo científico do reúso de água, inclusive de novas unidades e centros de pesquisa;
- V - conceder bolsas de estudo, no País ou no exterior, para apoiar a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para pesquisa, a transferência de tecnologia e a inovação no campo científico do reúso de água;
- VI - incentivar projetos de pesquisa que aprimorem tecnologias sociais de reúso de águas cinzas, especialmente para as populações rurais, estimulando a inovação tecnológica e a produção acadêmica no sentido de proporcionar aos agricultores familiares maior capacitação técnica para utilização de água de reúso.

Seção II

Programa Estadual de Reúso da Água

Art. 11. Compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH) a criação e coordenação do Programa Estadual de Reúso da Água, que terá por objetivos:

- I - formular diretrizes e padrões para as práticas de reúso de água no Rio Grande do Norte;
- II - promover estudos necessários à garantia de padrões mínimos de qualidade da água de reúso;
- III - promover ações que venham resultar no fortalecimento científico das práticas de reúso de água em todos os níveis de conhecimento;
- IV - fomentar o reúso de águas, por meio de tecnologias sociais e desenvolvimento de parcerias públicas e privadas, para aquisição de recursos, com intuito de incentivar a popularização do reúso em todo o Estado do Rio Grande do Norte, sobretudo quanto às produções agrícola e aquícola;
- V - promover mecanismos de efetivação do reúso, considerando as sazonalidades (períodos de estiagem e período chuvoso) e demais características físicas peculiares das diversas regiões do Estado;
- VI - fortalecer e dar suporte às atividades de informação e extensão tecnológica no conhecimento das práticas de reúso de água que venham atender a demandas do setor produtivo, contribuindo com o fomento à capacitação de recursos humanos no Estado.

CAPÍTULO III

DO LICENCIAMENTO E OUTORGA

Art. 12. O reúso de água para fins não potáveis depende previamente:

- I - de caracterização do efluente tratado a ser utilizado;
- II - de identificação das atividades que admitem água de reúso;
- III - de identificação da qualidade de água requerida para cada atividade descrita.

Parágrafo único. Os critérios e parâmetros de qualidade de água, específicos para diferentes modalidades de uso de água não potável, serão discriminados em regulamento, observadas as regras definidas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONEMA).

Art. 13. A licença e outorga para exercer a atividade de reúso de água para fins não potáveis deverão ser requeridas ao órgão ambiental competente e ao órgão gestor das águas, respectivamente, devendo contemplar, para fins de cadastro, no mínimo:

- I - identificação do produtor, distribuidor ou usuário;
- II - localização geográfica da origem e destinação da água de reúso;
- III - especificação da finalidade da produção e do reúso de água;
- IV - vazão e volume diário de água de reúso produzida, distribuída ou utilizada.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 19 de Agosto de 2022 – Ano V – nº 907

Art. 14. Os projetos de reúso de água não potável devem ser previamente licenciados pelo órgão ambiental competente, assim como cumprir com as demais obrigações legais pertinentes, devendo o regulamento desta Lei definir o distribuidor e/ou usuário que não precisará de licença ambiental.

§ 1º O instrumento de avaliação prévia dos impactos ambientais, bem como as etapas do licenciamento para projetos de reúso serão definidos em função da complexidade do projeto e sua definição ficará a cargo do órgão ambiental competente, por meio de instrução técnica.

§ 2º O produtor de água de reúso deve enviar o monitoramento ao órgão gestor das águas, devendo sua frequência estar nas condicionantes da outorga da atividade, de acordo com as modalidades de reúso.

Art. 15. Para os projetos que incluem recarga de aquíferos não potáveis, entende-se que a qualidade do aquífero deva ser conhecida e que, caso não exista monitoramento, será solicitado pelo órgão ambiental competente, durante a etapa de avaliação prévia dos impactos ambientais no licenciamento, o monitoramento preliminar do aquífero para determinar qual sua condição atual e possibilidade de aprovação de licença para este caso de reúso.

Art. 16 A atividade de reúso de água não potável está condicionada à outorga de reúso, devendo observar os padrões construtivos e operativos estabelecidos em legislação e em normas técnicas específicas.

Parágrafo único. O órgão gestor das águas deverá elaborar instrução técnica com orientações e/ou determinações em função dos projetos e modalidade de reúso, devendo ser consultado pelo interessado na fase de projeto.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E PENALIDADES

Art. 17. A fiscalização e o monitoramento das atividades de água de reúso serão regulamentados por decreto, que deverá dispor sobre os aspectos de gestão, infraestrutura e padrões de qualidade de água de reúso, dentre outros, prevendo sanções para as atividades que contrariarem o disposto em lei.

§ 1º A fiscalização das atividades de reúso de água compete ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA).

§ 2º O monitoramento da qualidade da água de reúso, não eximindo o produtor e o usuário de água de reúso de realizarem o automonitoramento, compete ao Instituto de Gestão das Águas (IGARN).

Art. 18. A adoção de qualquer procedimento envolvendo a produção, a distribuição e a utilização de água de reúso que resulte em riscos à saúde ou ao meio ambiente sujeita os responsáveis às penalidades previstas na lei.

Art. 19. Os responsáveis pelos danos ao meio ambiente, à saúde pública e a terceiros, decorrentes da prática de reúso em desacordo com o disposto nesta Lei e nas demais normas vigentes, responderão por sua indenização ou reparação integral, independentemente da existência de culpa.

CAPÍTULO V
DA COMERCIALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Art. 20. Fica autorizada a comercialização da água de reúso das Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) operadas por empresas públicas ou privadas que tratam esgotos sanitários, assim considerados os de origem predominantemente doméstica, respeitadas as normas vigentes sobre a proteção da saúde pública e a contaminação dos solos, bem como dos corpos hídricos superficiais e subterrâneos.

Parágrafo único. A regulação e fiscalização das concessões, permissões, autorizações de reúso dos efluentes sanitários tratados, será exercida pelas agências reguladoras nos termos das normas legais regulamentares e consensuais pertinentes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Fátima Bezerra
Governadora



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 19 de Agosto de 2022 – Ano V – nº 907

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO DA MESA Nº 842/2022

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o requerimento do servidor, protocolado em 27/5/2022, solicitando a concessão de Adicional de Qualificação;

Considerando que o servidor apresentou Certificado do curso de Pós-graduação, Lato Sensu, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nível de especialização, com carga horária de 360 horas/aula, emitido pela Faculdade Legale;

Considerando os pareceres emitidos pela Comissão de Gestão de Carreiras e Procuradoria Administrativa, que opinam pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 1286/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de concessão de Adicional de Qualificação do servidor **LUCAS LEAL SAMPAIO**, Técnico Legislativo, matrícula nº 205.992-4, pertencente ao quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no percentual de 15% (quinze por cento), nos termos do art. 25, III, da Resolução 089, de 12 de dezembro de 2017, em substituição ao percentual de 10% (dez por cento) a título de gratificação de especialização.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 27/5/2022.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE nos assentamentos funcionais, e

CUMPRE-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 12 de agosto de 2022.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado GALENO TORQUATO - 1º Vice-Presidente
Deputado CORONEL AZEVEDO - 2º Vice-Presidente
Deputado GEORGE SOARES - 1º Secretário
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário
Deputado KLEBER RODRIGUES - 3º Secretário
Deputado FRANCISCO DO PT - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 19 de Agosto de 2022 – Ano V – nº 907

ATO DA MESA Nº 843/2022

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o requerimento do servidor, protocolado em 25/5/2022, solicitando a concessão de Evolução Funcional;

Considerando que o servidor apresentou certificado de conclusão dos cursos de aperfeiçoamento de: Ética e Administração Pública, com carga horária de 40 horas/aula, Introdução ao Direito Constitucional, com carga horária de 40 horas/aula, Gestão Estratégica com foco na Administração Pública, com carga horária de 40 horas/aula, emitido pelo Instituto Legislativo Brasileiro - ILB;

Considerando o cumprimento dos requisitos exigidos pelo Plano de Carreiras, conforme normas vigentes;

Considerando os pareceres emitidos pela Comissão de Gestão de Carreiras e Procuradoria Administrativa, que opinam pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 1267/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de evolução funcional, mediante progressão por mérito, do servidor **LUCAS DUARTE DE MEDEIROS**, Técnico Legislativo, matrícula nº 206.879-6, pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, do padrão 9 para o padrão 10 da classe C, nos termos do art. 8º e ss. da Resolução nº 089, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 26/7/2022.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE nos assentamentos funcionais, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 12 de agosto de 2022.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado GALENO TORQUATO - 1º Vice-Presidente
Deputado CORONEL AZEVEDO - 2º Vice-Presidente
Deputado GEORGE SOARES - 1º Secretário
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário
Deputado KLEBER RODRIGUES - 3º Secretário
Deputado FRANCISCO DO PT - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 19 de Agosto de 2022 – Ano V – nº 907

ATO DA MESA Nº 844/2022

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o requerimento da servidora aposentada solicitando a isenção tributária do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, protocolado em 6/6/2022;

Considerando o Laudo Médico Pericial do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN, que concluiu que a situação de saúde da servidora aposentada se enquadra nos critérios de classificação de doença grave elencadas em Lei;

Considerando o Parecer nº 037/2022 - Pprev-ALRN da Procuradoria Previdenciária, que opina pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo SEI nº 03810023.002037/2022-54;

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido da servidora aposentada **VILAINE GADELHA FERNANDES**, matrícula nº 96.262-7, concedendo a isenção total da contribuição tributária do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF, com fundamento no inciso XIV, do artigo 6º, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com Redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, reconhecida a partir de 2/7/2021, ressalvando-se que as eventuais restituições de valores devem ser pleiteadas junto à Receita Federal do Brasil - RFB, de acordo com a Legislação vigente.

Art. 2º Conceder a não incidência da contribuição previdenciária, de 2/7/2021 a 26/5/2022, limitada ao valor da parcela dos proventos de aposentadoria até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme art. 4º, §4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20, de 29 de setembro de 2020.

Art. 3º Deferir a isenção parcial da contribuição previdenciária, limitada ao valor da parcela dos proventos de aposentadoria até o dobro do limite da incidência, correspondendo a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo esse valor reajustado na mesma data e como o mesmo índice em que se der o ajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, conforme art. 1º, caput, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei 11.109/2022, de 26 de maio de 2022, ressalvando-se que as eventuais restituições de valores devem ser pleiteadas junto Instituto de Previdência dos Servidores Estaduais - IPRN, conforme disposto no art. 94 e 95, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE nos assentamentos funcionais, e

CUMPRE-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 15 de agosto de 2022.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado GALENO TORQUATO - 1º Vice-Presidente
Deputado CEL. AZEVEDO - 2º Vice-Presidente
Deputado GEORGE SOARES - 1º Secretário
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário
Deputado KLEBER RODRIGUES - 3º Secretário
Deputado FRANCISCO DO PT - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 19 de Agosto de 2022 – Ano V – nº 907

ATO DA MESA Nº 845/2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2374/2022,

RESOLVE:

NOMEAR KLEBER IRAPUAN FERNANDES MAIA para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR PARLAMENTAR** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 9.485, de 31 de maio de 2011, publicada no DOE nº 12.471, de 01 de junho de 2011, transformado pela Lei nº 10.261, de 27 de outubro de 2017, publicada no DOE nº 14.040, de 28 de outubro de 2017, decorrente da exoneração de **SENISE BARRETO SOARES ALVES**, ocorrida em 03/05/2022, pelo Ato n.º 410/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 18 de agosto de 2022.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado GALENO TORQUATO - 1º Vice-Presidente;
Deputado CORONEL AZEVEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 3º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 846/2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2375/2022,

RESOLVE:

EXONERAR ALEXANDRE HENRIQUE DOS SANTOS do cargo em comissão de **ASSISTENTE CONSULTIVO III**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 18 de agosto de 2022.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado GALENO TORQUATO - 1º Vice-Presidente;
Deputado CORONEL AZEVEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 3º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 19 de Agosto de 2022 – Ano V – nº 907

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2022 - PROCESSO Nº 2045/2022

OBJETO: Contratação do Docente MARCOS BAPTISTA MENDES, para ministrar, a disciplina de Pós-Graduação - POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, na turma de Pós-Graduação em Gestão de Segurança Pública e Cidadania (SPC034).
CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, representada pelo Deputado Ezequiel Ferreira - Presidente.
CONTRATADO: MARCOS BAPTISTA MENDES. CPF: 22*.***.***-91.
ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 25, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 031 - Programa: 3009 - Ação: 402701 - Natureza: 3.3.90.36 - Subelemento: 09 - Fonte: 0100.
VALOR TOTAL R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 17/08/2022 a 30/10/2022.
DATA DE ASSINATURA: 17/08/2022.
FISCAIS: Francisco Dehon de Lima (titular) e Igor Moreira Aguiar dos Santos (substituto).
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO TERMO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 94/2022 - PROCESSO Nº 2056/2022

OBJETO: Contratação do Docente CIRO JOSÉ PEIXOTO PEDROZA, para ministrar, 01 (uma) Oficina Técnica - "OFICINA DE PRODUÇÃO TEXTUAL COM FOCO PARA JORNALISMO NO ÂMBITO LEGISLATIVO" - na Escola da ALRN.
CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE.
CONTRATADO: CIRO JOSÉ PEIXOTO PEDROZA - CPF: 42*.***.***-34.
ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 25, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
VALOR TOTAL: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 031 - Programa: 3009 - Ação: 402701 - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - Subelemento: 09 - Fonte: 0100.
DATA DE ASSINATURA: 16/08/2022.
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.
Augusto Carlos Garcia de Viveiros - Diretor-Geral.
Ratificado por: EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA - Presidente.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Processo Administrativo: 2.310/2021
Pregão Eletrônico Nº 025/2022

Objeto: Contratação especializada em fornecimento e instalação de equipamentos de proteção de obras de arte, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

O Pregoeiro Substituto da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em atendimento ao dispositivo no Art. 4, inciso XX da Lei Federal n.º 10.520/2002, torna público que, **ADJUDICA** o presente certame em favor da empresa:

J M NASCIMENTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.229.408/0001-65, vencedora do Grupo 1, no valor total de R\$ 66.851,28 (sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Sala da Divisão de Licitações, em Natal, 18 de agosto de 2022.

Thiago Antunes Bezerra
Pregoeiro - AL/RN



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 19 de Agosto de 2022 – Ano V – nº 907

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO
CNPJ: 07.185.524/0001-43

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

ATO N.º 006/2022

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Fundação Djalma Marinho, tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 4.320/64; no art. 67, § 1º, da Lei nº 10.976, de 17 de agosto de 2021; e ainda, o que consta do Processo nº 002365/2022-FDM/PL,

RESOLVE:

I - Remanejar o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), constante do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, da Fundação Djalma Marinho, para o exercício de 2022, aprovado pelo Ato da Mesa nº 279/2022-ALERN, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 815, de 01 de abril de 2022, para reforço da dotação especificada no ANEXO I, deste ATO.

II - Os recursos necessários ao remanejamento de que trata o item anterior, são provenientes da anulação de igual importância, da dotação especificada no ANEXO II, deste ATO, constante do orçamento corrente.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 17 de agosto de 2022.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	NATUREZA	FR	AN	VALOR R\$
01201.01.122.0100.214901	Locação de mão de obra	F	3.3.90.37	0100	2	14.000,00
(Manutenção e Funcionamento da Fundação Djalma Marinho)	Serviços de TI e Comunicação	F	3.3.90.40	0100	2	21.000,00
	TOTAL					35.000,00

ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	NATUREZA	FR	AN	VALOR R\$
01201.01.122.0100.214901	Outros serviços de terceiros - PJ	F	3.3.90.39	0100	2	35.000,00
(Manutenção e Funcionamento da Fundação Djalma Marinho)						
	TOTAL					35.000,00

*Republicado por incorreção.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.185.524/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/01/2005
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal		
LOGRADOURO PC 7 DE SETEMBRO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 59.025-300	BAIRRO/DISTRITO CIDADE ALDA	MUNICÍPIO NATAL
		UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) RN		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/07/2022** às **15:49:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**